



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Ofício nº 1739/2020-DTL/GP/P

Valinhos, em 08 de dezembro de 2020.

Ref.: **Requerimento nº 2068/2020-CMV**

Vereador Alécio Cau

Processo administrativo nº 18.300/2020-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Alécio Cau**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Existe algum servidor designado par acompanhar o serviço de Nebulização da Rede Pública de esgotos? Se sim, enviar dados do servidor.
2. Segundo informações apuradas por este vereador, o serviço de nebulização mão está sendo executado de acordo com o edital. A quem compete a fiscalização do serviço?
3. Como é feita a fiscalização / medição do serviço prestado?
4. Quem é o funcionário ou órgão responsável por atestar o serviço prestado?
Enviar cópias dos documentos.

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pelo DAEV, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelo nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 11 folhas.

A

Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(PMB/pmb)



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

Valinhos, 04 de dezembro de 2020.

OFÍCIO Nº 273/2020 – PRES.

Ref.: C.I. nº 2070/2020-DTL/GP

Assunto: Requerimento nº 2068/2020 – Vereador Alécio Cau

Senhor Diretor:

É o presente para, cumprimentando Vossa Senhoria, e em atendimento à solicitação formulada na C.I. em referência, prestar informação alusiva ao questionamento formulado pelo Nobre Edil, conforme segue:

1. Existe algum servidor designado para acompanhar o serviço de nebulização da rede pública de esgotos? Se sim, enviar dados do servidor.

R: Sim. De acordo com o Termo de Contrato nº 24/2020, parágrafo primeiro da cláusula VI, o responsável pelo acompanhamento dos serviços é o Diretor da Divisão de Manutenção do Sistema de Esgoto, Marcos Antonio Teixeira das Neves.

2. Segundo informações apuradas por este vereador, o serviço de nebulização não está sendo executado de acordo com o edital. A quem compete a fiscalização do serviço?

R: Compete ao Diretor da Divisão de Manutenção do Sistema de Esgoto.

3. Como é feita a fiscalização/medição do serviço prestado?

R: A fiscalização é acompanhada pelo fiscal do Contrato. A medição é efetuada de forma mensal, de acordo com o cronograma de trabalho elaborado.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

4. Quem é o funcionário ou órgão responsável por atestar o serviço prestado? Enviar cópias dos documentos.

R: A responsabilidade é do Diretor do Departamento de Manutenção (Gestor do Contrato) e do fiscal do Contrato, conforme cópia do Termo de Contrato nº 24/2020, que segue em anexo.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de consideração e apreço, com os quais subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Engº RICARDO ROGÉRIO GARDIN
Presidente

Ao Ilmo. Sr.

VANDERLEY BERTELI MARIO

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Prefeitura Municipal de Valinhos

NESTA

TERMO DE CONTRATO Nº 024/2020-DAEV

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO EM TODA REDE PÚBLICA DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULO, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAIS E INSUMOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS E MARLENE DA SILVA IMUNIZADORA EPP, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020, NO VALOR TOTAL DE R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS).

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS**, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 833, de 12 de agosto de 1970, inscrito no CNPJ sob nº 44.635.233/0001-36, com sede na Rua Orozimbo Maia, nº 1.054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, **RICARDO ROGÉRIO GARDIN**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade RG nº 27.227.866-X, inscrito no CPF/MF sob nº 178.981.508-80, residente e domiciliado na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, doravante denominado **DAEV**; e, de outro lado, a empresa **MARLENE DA SILVA IMUNIZADORA LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 15.089.476/0001-18, com sede na Avenida Sandoval Azevedo, nº 18, Vila Braga, na cidade de Aguai, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua representante legal **MARLENE DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 16.864.483-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 024.413.128-71, doravante denominada **CONTRATADA**; tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do processo de compras nº 07/2020, pregão presencial nº 06/2020, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização em toda rede pública de esgotos do município de Valinhos, com fornecimento de mão de obra, veículo, equipamentos, ferramentais e insumos, em conformidade com a quantidade e especificações do Anexo II – Termo de Referência, do Edital.

§ 1º – Vinculam-se ao presente contrato os seguintes documentos:

1. Proposta datada de 26 de maio de 2020 apresentada pela **CONTRATADA**;



2. Edital e anexos do pregão presencial nº 07/2020;
3. Ata da Sessão Pública.

§ 2º – O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e posteriores alterações, Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, Resolução DAEV nº 410/1997, e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E RECURSOS

O valor total do presente contrato é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), sendo R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, classificação funcional programática nº 125/17.512.0011.2.019, natureza da despesa nº 3.3.90.39.00, empenho nº 1573, de 29 de junho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município.

§ 1º - O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo DAEV na Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nas hipóteses dispostas no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

§ 2º - As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

§ 3º - A não prorrogação contratual por conveniência do **DAEV** não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.

§ 4º - A vigência contratual nos exercícios subsequentes estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender às respectivas despesas.



CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IGPM-FGV}{IGPM-FGV_0} \right)^{-1} \right]$$

Na qual:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IGPM-FGV/IGPM-FGV₀ = variação do IGPM-FGV - Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Parágrafo Único – A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **DAEV** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do presente contrato.

§ 1º - A gestão do objeto do presente contrato será realizada pela Diretoria do Departamento Manutenção e a sua fiscalização pelo servidor **Marcos Antônio Teixeira das Neves**, o qual será responsável, além do que determina o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, pela elaboração do cronograma de trabalho, nos termos do Anexo II – Termo de Referência do edital, pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, em especial quanto ao qualitativo e quantitativo dos serviços, de maneira a evitar acréscimos ou supressões desnecessários; conferência dos valores faturados; verificação das condições de habilitação da contratada a cada pagamento, bem como das demais documentações exigidas neste termo contratual; acompanhamento do prazo de vigência; encaminhamento da Nota Fiscal ao Departamento Financeiro para pagamento com o seu devido aceite; recepção e conferência da documentação informada no § 2º desta cláusula.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá apresentar para a **Fiscalização**, antes do início dos serviços e em até 10 dias corridos da publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, os seguintes documentos:



- a) Registro Sivisa atualizado;
- b) Registro Ibama;
- c) Registro de Dispensa de Inscrição CETESB;
- d) PPRA e PCMO;
- e) ISO 9001;
- f) Comprovantes de descartes de embalagens;
- g) Alvará de Corpo de Bombeiros;
- h) Alvará Prefeitura;
- i) Certificado de Registro CRBio;
- j) TRT – Termo de Responsabilidade Técnica;
- k) Indicação do preposto do contrato, que a representará durante a vigência do contrato, com, no mínimo, as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e endereço de e-mail.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA**, além do disposto no Anexo II – Termo de Referência do edital, a:

- 7.1 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.
- 7.2 Comunicar à Fiscalização, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer da execução do presente contrato.
- 7.3 Indicar preposto para tratar de assuntos de cunho administrativo.
- 7.4 Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela Fiscalização.
- 7.5 Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram em sua contratação.
- 7.6 A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DAEV

Obriga-se o **DAEV** a:

- 8.1 Indicar, formalmente, a Fiscalização para acompanhamento da execução contratual.
- 8.2 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do presente contrato, fixando prazo para a sua correção.



CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente mediante transferência bancária em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do aceite da nota fiscal pelo Fiscal do contrato, desde que aprovada a planilha de medição dos serviços efetivamente executados, e desde que correspondente nota fiscal venha acompanhada dos seguintes documentos:

a) Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (**CONTRATANTE**), da seguinte forma:

- a.1) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- a.2) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- a.3) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE;
- a.4) Relação de Tomadores/Serviços/Obras - RET;
- a.5) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

b) Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116/2003.

c) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do Contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- c.1) Nomes dos segurados;
- c.2) Cargo ou função;
- c.3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- c.4) Descontos legais;
- c.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- c.6) Totalização por rubrica e geral;
- c.7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.



d) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

- d.1) Nome e CNPJ do **CONTRATANTE**;
- d.2) Data de emissão do documento de cobrança;
- d.3) Número do documento de cobrança;
- d.4) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- d.5) Totalização dos valores e sua consolidação.

e) Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:

- e.1) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou
- e.2) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

f) certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

g) certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da contratada;

h) certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da contratada;

i) certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

j) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

9.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

9.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

9.4 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

9.5 - Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98 e Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13.11.09, o **CONTRATANTE** reterá

11/09



11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário nesse dia.

9.6 - O CONTRATANTE emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para a **CONTRATADA**. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.

9.7 - Conforme legislação vigente, ficam **obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e** os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, autorizam, desde já, o **DAEV** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

§ 1º - Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Resolução nº 410/97-DAEV, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

§ 2º - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **DAEV** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

§ 3º - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

§ 4º - A aplicação das penalidades não impede o **DAEV** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

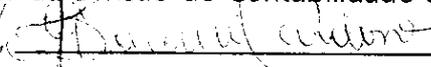
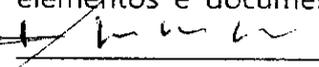
§ 5º - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§ 6º - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, ficando a critério exclusivo do **DAEV** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 024/2020-DAEV**, redigido em 07 (sete) laudas e firmado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder do Departamento Jurídico, a segunda via juntada no processo de compras de origem, a terceira via em poder da Divisão de Contabilidade e Orçamento e a quarta via entregue à **CONTRATADA**. Eu,  Gisele Angélica Baiochi Cardoso, Chefe da Seção de Contratos, digitei e lavrei o presente Termo, conforme elementos e documentos constantes do processo de compras nº 07/2020-DAEV. Eu,  Maria Vilma de Albuquerque, Diretora do Departamento Jurídico, conferi e ratifico.

Valinhos, 16 de julho de 2020.

Pelo **DAEV**:

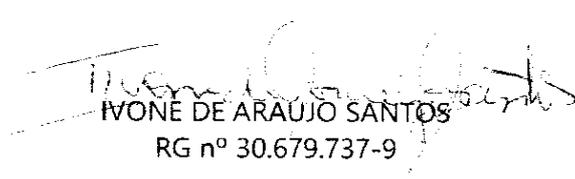

RICARDO ROGÉRIO GARDIN
Presidente

Pela **CONTRATADA**:


MARLENE DA SILVA IMUNIZADORA EPP
Marlene da Silva

Testemunhas:


RENATO CARDOSO
RG nº 25.201.110-7


IVONE DE ARAUJO SANTOS
RG nº 30.679.737-9



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
CONTRATADA: MARLENE DA SILVA IMUNIZADORA EPP
CONTRATO Nº: 024/2020-DAEV
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização em toda rede pública de esgotos do município de Valinhos, com fornecimento de mão de obra, veículo, equipamentos, ferramentais e insumos, em conformidade com a quantidade e especificações do Anexo II – Termo de Referência, do Edital.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Valinhos, 16 de julho de 2020.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
RICARDO ROGÉRIO GARDIN – Presidente
e-mail institucional: ricardo.gardin@daev.org.br
e-mail pessoal: rrgardin77@gmail.com

MARLENE DA SILVA IMUNIZADORA EPP
MARLENE DA SILVA – Proprietária
e-mail institucional: anderson.ddunica@hotmail.com
e-mail pessoal: anderson.ddunica@hotmail.com